



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1168/2023**, de 27 de junho de 2023.

**Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional fica autorizados a celebrar convênio com instituição financeira para a contratação de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizada pelos Servidores e previamente averbado para retenção em folha de pagamento.

**Art. 2º** As consignações facultativas de cada Servidor não poderão exceder a:

I - o limite de 5% (cinco por cento), exclusivo para empréstimo mediante cartão de crédito consignado;

II - o limite de 40% (quarenta por cento), para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.

**Parágrafo único.** Será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 117, de 2 de agosto de 2011.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de junho de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**